PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEINº088-E/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 088-E/2021, que ***"AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA CURRAL REGIONAL A SER IMPLANTADO PELO CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O RESEDENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E FIXA VALOR DE TAXA, DELEGA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",*** de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivose do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, segundo a sua justificativa, tem como objetivo criar, implantar, executar, e manter o curral regional, através da atuação de consórcio, conforme previsto no aditivo contratual do CODAP.

Segundo o proponente, os custos para implantação de um serviço de apreensão e um curral municipal são altos e exige apoio técnico constante, sendo mais vantajoso para o Município a implantação dos serviços de forma consorciada com os demais municípios que fazem parte do consórcio, permitindo a divisão dos custos e a composição de equipe mais completa e capacitada.

Quanto ao aspecto legal e constitucional, verifica-se que o presente projeto encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, mais precisamente:

> Art. 13 – Compete ao Município
>
> XVIII. dispor sobre o registro, a vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua da erradicação da raiva, e de outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Dez-2021-17:44-037611-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 52

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEINº088-E/2021

> XIX. dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
>
> XXVII. participar e integrar através de consórcios ou outra forma de organização, com outros Municípios, para o estudo e a solução de problemas comuns.

A lei municipal de nº 5.932/2018, autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a retornar ao consórcio público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, juntamente com os municípios de Congonhas, Ouro Branco, Jeceaba, Entre Rios de Minas e São Brás do Suaçuí, aderindonovamente ao protocolo de intenções com suas alterações.

Bem como, encontra-se previsto no art. 5º, inciso II, item 20, no sexto termo aditivo ao contrato do CODAP, a possibilidade de implantação do curral regional.

Ademais, a medida atende o preceito constitucional previsto no art. 225, VII da Constituição Federal e busca, dentre seus diversos objetivos, acabar ou ao menos reduzir um dos grandes problema que o município possui, qual seja, animais soltos nas vias públicas e resultando em acidentes.

Sendo assim, dentro do que compete a esta Comissão na emissão de seu parecer, entende-se não haver óbice para a regular tramitação deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 53

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEIN°088-E/2021

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
16/12/21

Comunicado nº 237/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Decreto Legislativo 003/2021	Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 088-E-2021	Autoriza adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Curral Regional a ser implantado pelo CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, que define os procedimentos de apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte e fixa valor de taxa, delega competência e dá outras providências.	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -